



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO IV

Cornélio Procópio, 4ª feira, 15 de Abril de 2020

Nº 0470

### ATOS DO EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1766/2020

Data: 15/04/2020

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 1765/20, de 14/04/2020, que autoriza o funcionamento e a abertura ao público do comércio e da prestação de serviço no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º- O inciso I do § 4º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Das 5h30 (cinco horas e trinta minutos) às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) de segunda a sexta-feira e das 08h00 às 20h00 nos sábados, não podendo funcionar aos domingos e feriados;

Art. 2º- O inciso I do § 6º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Terça-feira e de sábado, das 8h00 (oito horas) às 18h00 (horas) com medidas de segurança;

Art. 3º- Acrescenta o § 15 ao art. 3º do Decreto Municipal nº 1765/20, nos seguintes termos:

§ 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, além da cassação do alvará e multa de 1.000,00 (um mil reais) por cada regra descumprida.

Art. 4º- As alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 3º, do Decreto Municipal 1765/20 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Segunda-feira à Sábado - com horário reduzido das 11h00 (onze horas) às 20h00 (vinte horas), com intervalo de funcionamento entre 14h00 (quatorze horas) e 16h00 (dezesseis horas) para restaurantes;

b) Serviços de Delivery estão permitidos todos os dias até às 22h00 (vinte e duas horas) inclusive aos domingos; Fica proibida a retirada no local, takeway e drive thru;

Art. 5º- O inciso VI do § 7º do art. 3º, do Decreto Municipal 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- As empresas deverão disponibilizar a todos os empregados as máscaras e álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador;

Art. 6º- O inciso II do § 9º do art. 3º, do Decreto Municipal 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

II- O funcionamento de casas de show, casas noturnas, boates, lounges, pubs, teatros, cinemas e similares;

Art. 7º- Acrescenta o § 1ºA ao art. 3º, do Decreto Municipal nº 1765/20, com a seguinte redação:

§ 1ºA- Os hotéis, pousadas e afins, à exceção temporária, manterão o horário normal de atendimento e deverão obedecer as seguintes obrigações:

I - Somente poderão ativar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total de hospedagem;

II - Devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

III - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;

IV - As áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

V - O serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

VI - Ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e

VII - Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante toda a jornada de trabalho.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 15 de abril de 2020

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

**RATIFICAÇÃO****Compra Direta nº 043/2020**

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, AGILIS TECNOLOGIA E FUNDAMENTAÇÕES LTDA, CNPJ. 82.672.619/0001-07, referente a contratação de ensaio CBR e o respectivos Laudo Técnico, em área com aproximadamente 3.000 m e , a ser implantada pavimentação asfáltica, localizada no prolongamento da Rio de Janeiro, saída para o Bairro do Veado, no valor de R\$ 5.400,00, (cinco mil e quatrocentos reais), conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, I da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 15 de Abril de 2020.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO****DISPENSA Nº 028/2020**

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa ALSEMIR LUIZ WILHELMS EIRELLI ME, CNPJ. 08.157.480/0001-00, em caráter emergencial, aquisição de máscaras cirúrgicas com elástico, tamanho único, fabricada em não tecido, 100% polipropileno, gramatura 50G/M2, diante da necessidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de interesse nacional decorrente do CORONA VIRUS (COVID 19), no valor global de R\$ 36.250,00 (Trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o no Art. 4º -, caput, da Lei Federal nº 13.979/2020 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 15 de abril de 2020.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

**ATOS DO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020**

DATA: 14/04/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Aprova, com ressalvas, as Contas Municipais do Exercício Financeiro do ano de 2018, conforme Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento de nº 002/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 14 de abril de 2020.

Edimar Gomes Fº  
Presidente  
Gilmar J. Lavorato  
Vice-Presidente  
Helvécio A. Badaró  
1º Secretário  
Rafael A. Hannouche  
2º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Minas Gerais, 301  
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná  
Dir. Responsável:  
Marcos Andre de Brito



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 72.327.307/0001-02

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO PERÍODO DE 01/03/2020 a 31/03/2020**

Empenho nº: 55  
Servidor: **CAROLINA DI PAULA CANTIDIO**  
Cargo: **Técnico Legislativo**  
Período: 06/03/2020 a 06/03/2020  
Valor das Diárias: **150,00**  
Destino: ARAPONGAS

Empenho nº: 56  
Servidor: **ADEJACIR BATISTA MOREIRA**  
Cargo: **Chefe Contábil Financeiro**  
Período: 06/03/2020 a 06/03/2020  
Valor das Diárias: **150,00**  
Destino: ARAPONGAS

